

M S Comércio de Tintas Ltda-ME

Tintas Automotivas, Pneus, Serviços e Oxigênio

CNPJ: 04.157.211/0001-93

CGF: 06.669.055-2

RUA 15 DE NOVEMBRO- 941

CENTRO- BATURITÉ – CEARÁ

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ-CE.

RECURSO ADMINISTRATIVO REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 2017.05.08.001

Eu Francisco Marlo Queiroz dos Santos, portador do Rg: 2007428977-7, CPF: 258.717.903-30, representante legal da empresa M S COMÉRCIO DE TINTAS LTDA – ME, CNPJ N.º 04.157.211/0001-93, sita à Rua 15 de Novembro, N.º 941, Centro, Baturité/CE, CEP: 62.760-000, recorro da decisão classificatória desta CPL, onde julga como CLASSIFICADA a proposta apresentada pela empresa MI BRAZ VIEIRA – ME, onde a mesma apresentou MARCAS DE PNEUS/CÂMARA DE AR IMPORTADOS referentes aos itens licitados no LOTE I do edital em comento, são eles:

LOTE I – Pneus, câmaras, protetores de carros, ônibus e microônibus

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	SECRETARIA A ATENDER
01	PNEU 175/70 R14	SAILUN	Secretaria de Saúde
02	PNEU 195/60 R14	OVATION	Secretaria de Saúde
03	PNEU 185/70 R14	FATE	Secretaria de Saúde
04	PNEU 175/65 R14	SAILUN	Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
06	PNEU 195/65 R15	WANLI	Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
07	PNEU 215/75 R17.5	OVATION	Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
11	CÂMARA DE AR 750-16	IAT	Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

M S Comércio de Tintas Ltda-ME

Tintas Automotivas, Pneus, Serviços e Oxigênio

CNPJ: 04.157.211/0001-93

CGF: 06.669.055-2

RUA 15 DE NOVEMBRO- 941

CENTRO- BATURITÉ - CEARÁ

M S COMÉRCIO DE TINTAS LTDA – ME, empresa devidamente idônea, vem com o costumeiro respeito à presença de Vossa

Senhoria, para apresentar **RAZZÕES RECURSAIS**, dizendo e afinal requerendo o seguinte:

Que esta CPL, ANULE o Lote 01 do processo supra mencionado, afim de evitar prejuízos à administração pública, vejamos:

1) Por que muitas vezes a Administração Pública compra produtos de má qualidade?

Com frequência, órgãos e entidades públicas limitam-se a comprar considerando unicamente o preço, sem atentar para os melhores e mais adequados requisitos de produtividade, rendimento, segurança. É preciso especificar corretamente, com precisão e objetividade.

2) Mas, é possível comprar com qualidade em licitações do tipo “menor preço”?

Não só é possível, como é um dever da Administração Pública. Decorre do princípio da eficiência, previsto no *caput* do art. 37 da Constituição da República de 1988.

O termo legal “*menor preço*” não pode ser confundido com o “*mais barato*”. Este nada leva em consideração, a não ser o preço mais baixo possível, em detrimento de uma boa relação custo/benefício. O “*menor preço*” engloba aqueles produtos que atendam às exigências de qualidade, rendimento, segurança, produtividade e às normas ambientais.

O conceito está presente no art. 45, § 1º, inc. I, da Lei Nacional de Licitações e Contratos Administrativos (L. nº 8.666/93), o qual dispõe que o tipo licitatório do menor preço será utilizado “quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço”.

Também há previsão no art. 4º, inc. X, da Lei do Pregão (L. nº 10.520/02), que prevê que no julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço, observados os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

Não há dúvidas, portanto, que o tipo licitatório do menor preço não exclui a necessidade de a Administração Pública comprar com qualidade.

3) E por que comprar com qualidade?

Porque, além de ser uma exigência legal, a compra do produto de qualidade inferior acarreta mais perdas do que ganhos ao erário. Não raro, podem-se ouvir reclamações de que “o lápis não aponta”, “a caneta não escreve”, “o detergente não limpa”, “o cartucho não rende”, etc. E, quando isso acontece, a Administração tem que comprar mais ou comprar de novo, desfalcando desnecessariamente os cofres públicos.

M S Comércio de Tintas Ltda-ME

Tintas Automotivas, Pneus, Serviços e Oxigênio

CNPJ: 04.157.211/0001-93

CGF: 06.669.055-2

RUA 15 DE NOVEMBRO- 941

CENTRO- BATURITÉ - CEARÁ

Do Pedido:

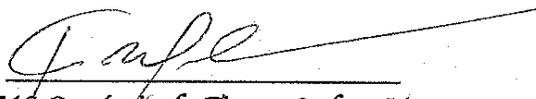
O Edital em questão não deixou claro quanto à qualidade a ser adquirida dos produtos licitados, o que permitiu na data de abertura do certame diversas empresas ofertarem propostas com um "MIX de marcas" de pneus importados, ao qual efetivamente a Administração teria que comprar mais.

Tendo em vista sobretudo que a atual administração não teria interesse em cometer erros que são de comum com diversos municípios e que a empresa M S COMÉRCIO DE TINTAS LTDA – ME, zela sobretudo pelo fornecimento de qualidade a preço justo, pedimos o CANCELAMENTO do LOTE 01, afim de que o Edital, torne com mais clareza o interesse em obter fornecedores com MARCAS DE QUALIDADE NACIONAL padrão (Pirelli, Goodyear, Firestone e Continental) e vete sobretudo marcas de baixa qualidade e que não são de fabricações nacionais.

Sem mais para o momento,

São termos que pede e espera deferimento.

Baturité/Ce, 26 de maio de 2017.


M S Comércio de Tintas Ltda - Me

CNPJ: 04.157.211/0001-93

M S COMÉRCIO DE TINTAS LTDA - ME

Rua 15 de Novembro Nº 941 - Sala A
Centro - Baturité - CEP: 62.769-000